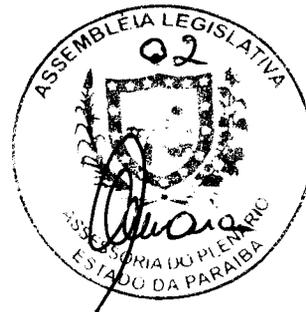


AO EXPEDIENTE DO DIA
28 de 08 de 2018
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Renato Gadelha



PROJETO DE LEI Nº 1953 /2018

Obriga a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres, das empresas que contratarem com o Poder Público Estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art.1º. Todos os órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Estado da Paraíba deverão exigir das empresas vencedoras de processos licitatórios pertinente a obras e serviços, inclusive de publicidade, como condição para assinatura do contrato, a comprovação ou o compromisso de adoção de mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com graus de instrução iguais ou equivalentes.

Art. 2º. A empresa vencedora de processo licitatório deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários, por meio de:

I – documento assinado por contador responsável, contendo o nome de todos os funcionários e respectivos cargos, gênero, tempo de serviço, grau de instrução e remuneração.

II – relatório sobre ações afirmativas adotadas para garantir a igualdade de condições no ingresso e na ascensão profissional; o combate às práticas discriminatórias e impedir a ocorrência de assédio moral e sexual na empresa, principalmente nas áreas de:

- a) política de benefícios;
- b) recrutamento e seleção
- c) capacitação e treinamento

§1º. A empresa que não contar com os mecanismos de garantia de equidade salarial no ato do chamamento para a assinatura do contrato poderá apresentar, no mesmo prazo, plano para adoção das ações elencadas no inciso II deste artigo, ou outras que visem o alcance do mesmo objetivo, com prazo de implantação de, no máximo, noventa dias.

§2º. O plano para adoção de ações afirmativas apresentado pela empresa vencedora deverá constar de cláusula do contrato a ser assinado com a Administração Pública



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Renato Gadelha



e seu o não cumprimento ensejará a rescisão do contrato com as demais consequências legais.

Art. 3º. A exigência de que trata o art. 1º desta Lei e os prazos para comprovação de seu atendimento deverão constar dos editais de licitação publicados pelos órgãos públicos estaduais.

Art. 4º. A empresa vencedora do processo licitatório que não aceitar as condições impostas por lei ficará impedida de assinar o respectivo termo de contrato, ficando a Administração Pública autorizada a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões em 21 de agosto de 2018


RENATO GADELHA
- Deputado Estadual -



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Renato Gadelha



JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por escopo exigir a garantia de equidade salarial entre homens e mulheres, das empresas que contratarem com o Poder Público Estadual.

Com efeito, há todo um arcabouço jurídico vigente de proteção a igualdade entre homem e mulher, e este projeto vem, justamente, intensificar esta justa proteção à mulher, que, historicamente, tem sofrido discriminação pela sua condição de gênero, de maneira completamente injustificada.

Infelizmente, as disposições legais já existentes, as quais podemos citar como exemplo, a Constituição Federal e a Consolidação das Leis do Trabalho, não tem sido suficientes para garantir o avanço na eliminação da disparidade salarial, sendo de extrema importância que todas as esferas do Poder Público criar mecanismos para garantir o cumprimento dos mandamentos constitucionais e infraconstitucionais.

Com base nisso é que se apresenta essa propositura, ou seja, com o intuito de constituir ferramenta para que o Poder Público estadual possa compelir as empresas com quem contrata a criarem mecanismos que possibilitem a garantia de equidade salarial entre homens e mulheres.

É importante ressaltar a competência desta Casa para legislar sobre a matéria que diz respeito a Licitações e contratos administrativos, que, segundo a Constituição Federal, é de disciplina concorrente entre União e Estados, podendo os entes estaduais complementar a legislação federal quando existente, como é o caso aqui.

Esta lei, portanto, irá garantir a efetiva observância do princípio da isonomia e, via de consequência, corrigir um erro histórico da nossa sociedade com as mulheres.

Cumpre, ainda, salientar que os mecanismos de proteção da equidade salarial nas empresas não acarretam necessariamente despesas para o Poder Público Estadual, na medida em que implicam, essencialmente, numa mudança de cultura, motivo pelo qual não se enquadra na vedação à projetos que acarretem criação de despesa.



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Renato Gadelha



Diante de tais considerações, e da evidente importância do interesse envolvido, conto com o apoio dos meus pares para aprovação desta propositura, que é por demais justa.

Sala de Sessões em 21 de agosto de 2018


RENATO GADELHA
- Deputado Estadual -



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 1.953118
Em 22/08/2018

Augusto Maia
Diretor da DM. de Assessoria ao Plenário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____)
Documento (s) em anexo.
Em ____ / ____ / 2018.

Funcionário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNO COMO RELATOR

DEPUTADO CAMILA TOSCANO

EM 04, 09, 18

[Assinatura]
PRESIDENTE



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário

Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: Projeto de Lei nº 1.953/2018.

Autoria: Dep. Renato Gadelha.

Ementa: Obriga a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres, das empresas que contratarem com o Poder Público Estadual.

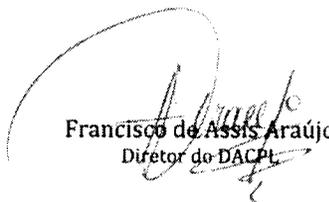
Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que a presente proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.607, página 02, na data de 30 de agosto de 2018.

João Pessoa, 30 de agosto de 2018.


Terezinha Pinto da Costa
Assistente Legislativo

De acordo,


Noelson Rocha de Araújo
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos


Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle

Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário

Diretoria de Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei Nº 1.953/2018**

Autoria: Dep. Renato Gadelha

Ementa: Obriga a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres, das empresas que contratarem com o Poder Público Estadual.

De acordo com as matérias apresentadas pelo SAPL, na presente data, em relação aos projetos de leis ordinárias, constata-se a existência de matéria que se assemelham às proposições em trâmite, conforme se verifica no **Projeto de Lei nº 1.810/2018**, de autoria do **Dep. Camila Toscano**, **Projeto de Lei nº 1.789/2018**, de autoria do **Dep. Jutay Meneses**, **Projeto de Lei nº 1.755/2018**, de autoria do **Dep. Raniery Paulino** e **Projeto de Lei nº 354/2015**, de autoria do **Dep. Nabor Wanderley**. Observa-se a necessidade de uma análise pormenorizada das duas proposições, conforme dispõe o art. 141, inc I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do estado da Paraíba.

Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

22 de agosto de 2018

Joyce Karla de Araújo Carvalho
Assistente Legislativo



Secretaria Legislativa

Gabinete do Secretário



DESPACHO

(Projeto de Lei nº 1.953/2018)

Nos termos do art. 141, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, de ordem do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da presente propositura inicialmente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua-a para análise da comissão de mérito competente, com posterior remessa dos autos (após análise da comissão de mérito) à Secretaria Legislativa.

Não sendo o caso de admissão da matéria pela CCJR, retornem-se os autos à Secretaria Legislativa.

João Pessoa, 4 de setembro de 2018.

Severino Mota Nogueira
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



PROJETO DE LEI N° 1.953/2018

Obriga a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres, das empresas que contratarem com o Poder Público Estadual. **PARECER PELA PREJUDICIALIDADE.**

AUTOR: Dep. Renato Gadelha

RELATOR: Dep. Camila Toscano

P A R E C E R N° 2015/2018

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei n° 1.953/2018**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado *Renato Gadelha*, o qual "**Obriga a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres, das empresas que contratarem com o Poder Público Estadual.**".

A proposta, em síntese, obriga a Administração Pública a exigir das empresas contratadas através de processos licitatórios a equidade salarial entre homens e mulheres.

A matéria constou no expediente do dia 28 de agosto de 2018.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado *Renato Gadelha*, é interessante para a igualdade de gênero na Paraíba, pois obriga a Administração Pública a exigir das empresas contratadas através de processos licitatórios a equidade salarial entre homens e mulheres.

Acontece que, já existe no processo legislativo estadual projeto que trata da mesma matéria veiculada neste Projeto de Lei.

Em 27 de março de 2018, no âmbito da CCJR, foi declarado inconstitucional o Projeto de Lei nº 1.755/2018, cuja ementa é "**Veda a contratação de empresas e consórcios formados por empresas que não cumpram a igualdade salarial entre homens e mulheres, pelo estado da Paraíba.**", que, em seu Art. 1º, proíbe a contratação de pessoas jurídicas que não cumpram a igualdade salarial entre homens e mulheres.

Neste sentido, observamos que esta proposição trata da mesma matéria de projeto de lei considerado inconstitucional pela CCJR. Assim, nos termos do artigo 163, II, do Regimento Interno desta Casa, considera-se **prejudicado** a discussão ou a votação de qualquer projeto semelhante a outro que **tenha sido considerado inconstitucional pela Comissão de Justiça.**

Assim, entendemos que a discussão e votação deste Projeto de Lei está prejudicada, devendo este ser **arquivado.**

Nestas condições, **opino**, seguramente, que seja declarada a **PREJUDICIALIDADE** do Projeto de Lei nº 1.953/2018.

É o voto.

Sala das Comissões, em 10 de setembro de 2018.


DEP. CAMILA TOSCANO
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator, **declara a PREJUDICIALIDADE** do Projeto de Lei nº 1.953/2018, recomendando o **ARQUIVAMENTO** da matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 10 de setembro de 2018.


DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 18/09/18


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro


DEP. LINDOLFO PIRES
Membro

DEP. TROCOLLI JÚNIOR
Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
Em
DEP. DANIELLA RIBEIRO
Membro DEPUTADA



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

Propositura: **PROJETO DE LEI Nº 1.953/2018 – DO DEPUTADO
RENATO GADELHA.**

Ementa : Obriga a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres, das empresas que contratarem com o Poder Público Estadual.

Certifico, que o Projeto de Lei recebeu parecer favorável a matéria, proferido pelo Deputado Jeová Campos, designado pela Mesa Diretora como Relator Especial e **APROVADO**, por unanimidade, com requerimento de dispensa de Redação Final, na Sessão Ordinária do dia 27 de dezembro de 2018.

GERVÁSIO MAIA
Presidente



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

Propositura: **RECURSO Nº 37/2018 – DO DEPUTADO RENATO
GADELHA.**

Ementa: Interpõe recurso contra o Parecer Terminativo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela declaração de Prejudicialidade do Projeto de Lei nº 1.953/2018.

Certifico, que o Recurso foi **ACATADO** por unanimidade, na Sessão da Ordem do Dia 27 de dezembro de 2018.

GERVÁSIO MAIA
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº 1.953/2018

OBRIGA A EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE EQUIDADE SALARIAL ENTRE HOMENS E MULHERES, DAS EMPRESAS QUE CONTRATAREM COM O PODER PÚBLICO ESTADUAL. Exara-se **Parecer** pela aprovação da matéria.

AUTOR(A): RENATO GADELHA
RELATOR ESPECIAL: Dep

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Recebo, nos termos do **art. 228, inciso I, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa)**, para análise e parecer o **Projeto de Resolução nº 259/2018**, de iniciativa do **Dep. Renato Gadelha** da augusta Casa de Epitácio Pessoa, o qual "*OBRIGA A EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE EQUIDADE SALARIAL ENTRE HOMENS E MULHERES, DAS EMPRESAS QUE CONTRATAREM COM O PODER PÚBLICO ESTADUAL*".

A matéria legislativa em epígrafe constou no expediente do dia 28 de agosto de 2018.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por objetivo obrigar a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres, das empresas que contratarem com o poder público estadual.

Em síntese, a proposição obriga todos os órgãos estaduais a exigir das empresas vencedoras de processos licitatórios pertinente a obras e serviços, inclusive de publicidade, como condição para a assinatura a comprovação ou compromisso da adoção de mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com graus de instrução iguais ou equivalentes.

Nesta oportunidade, ao realizarmos uma interpretação sistemática do ordenamento jurídico vigente em âmbito nacional e estadual, entendemos ser admissível a tramitação da presente propositura no âmbito desta Casa Legislativa.

O Projeto, portanto, merece ser aprovado. Não há qualquer óbice de cunho constitucional ou legal passível de barrar a tramitação da matéria. Além disso, Quanto à juridicidade e à regimentalidade, não se encontram quaisquer vícios impeditivos à tramitação da proposta. Já no que tange à técnica legislativa, a proposta se encontra em consonância ao que dispõe a Lei Complementar nº 95/98, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Portanto, diante de todo o exposto e depois de retido exame da matéria, esta relatoria opina, seguramente, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 1.953/2018.**

É o voto.

Plenário José Mariz, João Pessoa-PB, em 27 de dezembro de 2018

**Dep.
Relator Especial**

João Campos
JOÃO CAMPOS

RECEBIDA

PLENÁRIO

Em

11/12/2018

1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

REQUERIMENTO Nº _____/2018

(Do Dep. RENATO GADELHA)

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do § 2º do art. 69 do Regimento Interno da Casa, a inclusão na Ordem do Dia, do **Recurso de Nº 037/2018**, de autoria do Deputado **RENATO GADELHA**, que *interpõe recurso contra o parecer pelo arquivamento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 1.953/2018*.

JUSTIFICATIVA

A referida proposição teve tramitação ordinária nesta Casa, recebeu parecer pela prejudicialidade do Projeto de Lei nº 1.953/2018, sob o argumento de que a proposição trata da mesma matéria de projeto de lei considerado inconstitucional pela Comissão de Constituição Justiça e Redação. Entretanto, entendemos que proposição não adentra em matéria de competência privativa da União, uma vez que a propositura não tenta disciplinar norma geral sobre licitações e contratos, nem tampouco tem por escopo estabelecer critérios de preferência e de tratamento diferenciado em sede de licitações e contratos, mas sim garantir o cumprimento do princípio constitucional da isonomia, previsto no art. 5º I, e art. 7º, XX e XXX, motivo pelo qual entendemos que se encaixa na competência prevista no inciso VI do art. 24, da Constituição da República.

Tendo em vista a relevância da matéria de que trata o **Recurso de Nº 037/2018**, é que apresento o presente Requerimento.

Sala das Sessões, em 11/12/2018


RENATO GADELHA
Deputado Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 593/2018/ALPB/GP

João Pessoa, 27 de dezembro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Nesta

Assunto: Autógrafo nº 1.048/2018 - Projeto de Lei nº 1.953/2018

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 1.048/2018, referente ao Projeto de Lei nº 1.953/2018, de autoria do Deputado Estadual Renato Gadelha, que “Obriga a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres, das empresas que contratarem com o Poder Público Estadual”.

Atenciosamente,

Deputado GERVÁSIO MAIA
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 1.048/2018
PROJETO DE LEI Nº 1.953/2018
AUTORIA: DEPUTADO RENATO GADELHA**

Obriga a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres, das empresas que contratarem com o Poder Público Estadual.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Todos os órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Estado da Paraíba deverão exigir das empresas vencedoras de processos licitatórios pertinente a obras e serviços, inclusive de publicidade, como condição para assinatura do contrato, a comprovação ou o compromisso de adoção de mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com graus de instrução iguais ou equivalentes.

Art. 2º A empresa vencedora de processo licitatório deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários, por meio de:

I - documento assinado por contador responsável, contendo o nome de todos os funcionários e respectivos cargos, gênero, tempo de serviço, grau de instrução e remuneração;

II - relatório sobre ações afirmativas adotadas para garantir a igualdade de condições no ingresso e na ascensão profissional; o combate às práticas discriminatórias e impedir a ocorrência de assédio moral e sexual na empresa, principalmente nas áreas de:

- a) política de benefícios;
- b) recrutamento e seleção;
- c) capacitação e treinamento.

§ 1º A empresa que não contar com os mecanismos de garantia de equidade salarial no ato do chamamento para a assinatura do contrato poderá apresentar, no mesmo prazo, plano para adoção das ações elencadas no inciso II deste artigo, ou outras que visem o alcance do mesmo objetivo, com prazo de implantação de, no máximo, noventa dias.

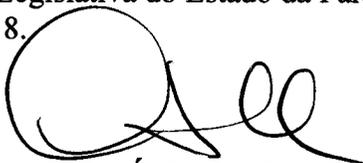
§ 2º O plano para adoção de ações afirmativas apresentado pela empresa vencedora deverá constar de cláusula no contrato a ser assinado com a Administração Pública e o seu não cumprimento ensejará a rescisão do contrato com as demais consequências legais.

Art. 3º A exigência de que trata o art. 1º desta Lei e os prazos para comprovação de seu atendimento deverão constar dos editais de licitação publicados pelos órgãos públicos estaduais.

Art. 4º A empresa vencedora do processo licitatório que não aceitar as condições impostas por lei ficará impedida de assinar o respectivo termo de contrato, ficando a Administração Pública autorizada a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”,
João Pessoa, 27 de dezembro de 2018.



GERVÁSIO MAIA
Presidente